



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 5.523 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Autoria: Vereadora Vivi da Rádio**

Dispõe sobre a reserva de assentos preferenciais aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou acompanhadas por crianças de colo, junto aos terminais rodoviários, estações e pontos de parada de ônibus do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os assentos localizados em terminais rodoviários, estações e pontos de parada de ônibus do município terão 50% das vagas disponíveis reservadas para o uso preferencial de idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou acompanhados por criança de colo.

Parágrafo único. Os assentos reservados serão devidamente identificados e deverão estar situados em locais de fácil acesso aos serviços de transporte e à circulação de pessoas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

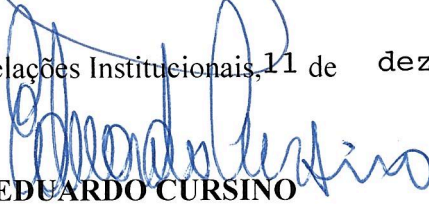
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de dezembro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ GUILHERME PEREZ**  
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de dezembro de 2019.

  
**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo